



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO N.º 113/GP/TRT 19ª, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o processo da despesa de pequeno valor por meio de suprimento de fundos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar e simplificar o processo de concessão e utilização excepcional de verba de suprimento de fundos para fins de aquisição de materiais de consumo ou serviços de pequeno vulto que exijam pronto pagamento;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos n. 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelecem o regime de adiantamento no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os artigos n. 74, 80, 81 e 83 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõem as obrigações do Ordenador de Despesas e dos servidores públicos detentores de suprimento de fundos;

CONSIDERANDO os artigos n. 45 a 47 do Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõem sobre o pagamento de despesas por meio de suprimento de fundos;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo n. 60 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre os limites para compras pela Administração Pública mediante contrato verbal;

CONSIDERANDO a Resolução n. 49 de 30 de maio de 2008 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta a realização da despesa por meio de suprimento de fundos e o Cartão de pagamento do Governo Federal;

CONSIDERANDO os incisos XI, XII, XIII e XIV do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que estabelecem as competências da Coordenadoria de Ordenação de Despesas em matéria de concessão de suprimento de fundos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO N.º 113/GP/TRT 19ª, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

CONSIDERANDO o Ato n. 125, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO o Ato n. 48, de 28 de maio de 2018, que dispõe sobre a aplicação permanente da gestão por processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º **Regulamentar** os procedimentos concernentes ao processo de realização da despesa de pequeno valor por meio de suprimento de fundos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em consonância com dispositivos constitucionais e legais.

Parágrafo único. As despesas com suprimento de fundos serão efetivadas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF.

Art. 2º O processo de realização da despesa por meio de suprimento de fundos, tem início com a solicitação de suprimento de fundos à Coordenadoria de Ordenação de Despesas (COD) pelo gestor da unidade demandante, que deve conter os seguintes requisitos:

- I - indicação da finalidade;
- II - justificativa da excepcionalidade da despesa;
- III - a indicação do valor total e individualizado por natureza de despesa;
- IV - nome completo do servidor;
- V - matrícula;
- VI - lotação;
- VII - cargo;
- VIII - função;
- IX - CPF do suprido;
- X - declaração do suprido de que não se enquadra nas vedações para a concessão de suprimento de fundos e de estar ciente da legislação aplicada à concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam a sua finalidade, aplicação, prazos de utilização e prestação de contas.

Art. 3º A COD deverá verificar se o pedido e a justificativa da necessidade da despesa preenchem os pressupostos de admissibilidade e condições para a concessão do suprimento de fundos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO N.º 113/GP/TRT 19ª, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

§1º Caso a justificativa da necessidade da despesa não preencha as condições para a concessão de suprimento de fundos, a COD deverá arquivar a solicitação.

§2º Preenchidas as condições para a concessão de suprimento de fundos, a COD deverá diligenciar junto a Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP e a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para verificar se o suprimento está em alcance.

§3º O servidor será declarado em alcance quando estiver respondendo a processo administrativo (sindicância, processo disciplinar, tomada de conta especial), não prestou contas no prazo regulamentar, teve suas contas recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação dos recursos recebidos.

§4º Fica vedada a concessão de suprimento de fundos a servidor que:

- I – seja responsável por 2 (dois) suprimentos;
- II – esteja em atraso na prestação de contas de suprimento;
- III - esteja respondendo a inquérito administrativo;
- IV – tenha sido declarado em alcance;
- V - que não esteja em efetivo exercício;
- VI – não tenha vínculo funcional com a Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;
- VII – esteja ocupando o cargo de Ordenador de Despesas;
- VIII – seja o responsável pela Administração financeira do órgão;
- IX – seja o responsável pelo almoxarifado;
- X – seja o responsável pelo patrimônio, ou que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir e seus respectivos substitutos eventuais, a exceção dos casos em que não exista outro servidor.

Art. 4º A SEGESP deverá informar se o suprimento responde a processo administrativo ou encontra-se declarado em alcance.

§1º Caso exista impedimento do suprimento, a SEGESP deverá encaminhar o processo à COD.

§2º Caso não exista impedimento do suprimento, a SEGESP deverá encaminhar o processo à SOF.

§3º Recebido o processo com a informação de impedimento do suprimento, a COD deverá dar ciência à unidade demandante e arquivar o pedido.

Art. 5º A SOF deverá informar se há mais de 2 (dois) suprimentos de fundos em aberto, em nome do suprimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO N.º 113/GP/TRT 19ª, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Art. 6º A COD receberá as informações da SOF e da SEGESP e decidirá sobre a concessão do suprimento de fundos.

§1º Caso a decisão seja pela não concessão do suprimento de fundos, a COD deverá dar ciência à unidade demandante e arquivar o processo.

§2º Caso a decisão seja pela concessão do suprimento de fundos, a COD deverá instruir o processo e enviá-lo para a SOF.

Art. 7º A SOF deverá emitir a Nota de Empenho (NE) e realizar a apropriação antecipada dos recursos.

Art. 8º A COD deverá abastecer o cartão de crédito do Governo Federal e dar ciência ao suprido e à unidade demandante.

Art. 9º Após a execução dos gastos com o cartão do Governo Federal, o suprido deverá prestar contas perante a SOF.

Art. 10. A SOF deverá analisar a prestação de contas do suprido e encaminhar o processo à COD.

Art. 11. A COD deverá decidir sobre a aprovação da prestação de contas do suprido.

§1º Caso a decisão seja pela aprovação da prestação de contas do suprido, a COD deverá enviar o processo à SOF para a baixa na responsabilidade e posterior arquivamento.

§2º Caso a decisão seja pela não aprovação da prestação de contas do suprido, a COD deverá declarar o servidor em alcance e, em seguida, comunicar à SEGESP.

Art. 12. A COD deverá encaminhar o processo à Presidência para abertura de processo de tomada de contas e apuração da responsabilidade do servidor suprido nos termos da legislação vigente.

Art. 13. São partes integrantes deste Ato os diagramas otimizados do fluxo do processo em anexo.

Art. 14. A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão - POP - o qual será entregue pelo Gestor do Processo até 30 dias após a publicação deste ato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO N.º 113/GP/TRT 19ª, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Original assinado

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Publicado no B.I. n.º 8 e no D.E.J.T. de 30/8/2022.

Anexo 1: Processo da Despesa de Pequeno Valor por Meio de Suprimento de Fundos

